

Capítulo	Secção	Subsecção	Artigo	Número	Descrição	Valor	Observações
XXII			75.º	1	Impostos municipais Imposto Municipal Sobre Imóveis — IMI Pelos proprietários de prédios urbanos, por cada prédio, são devidas as seguintes taxas a calcular sobre o respectivo valor patrimonial:		
				1.1	Avaliados no âmbito da legislação anterior ao CIMI: 0,60%;		
				1.2	Avaliados no âmbito do CIMI: 0,40%.		
			76.º	1	Derrama Pelos empresários são devidas as seguintes taxas de Derrama sobre o respectivo lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC):		
				1.1	Pelas empresas com um volume de negócios, no ano anterior, superior a 150 000€ é devida a taxa de 1,5%.		
				1.2	Pelas empresas com um volume de negócios, no ano anterior, igual ou inferior a 150 000€ é devida a taxa de 1%.		
			77.º	1	Comunicações As taxas do presente capítulo são comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças do Distrito de Beja nos seguintes termos:		
				1.1	A taxa do IMI é comunicada nos termos do artigo 112º do CIMI ao Director Geral das Contribuições e Impostos.		
				1.2	A taxa da Derrama é comunicada ao Director de Finanças do Distrito de Beja nos termos do artigo 14º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.		
XXIII					Disposições finais Aplicação de impostos — IVA e Selo Às taxas da presente tabela aplicar-se-ão o Imposto Sobre o Valor Acrescentado e/ou Imposto de Selo, sempre que tais impostos sejam devidos nos termos da Lei.		
			78.º				
			79.º		Actualização automática das taxas Todas as taxas constantes da presente tabela serão actualizadas automaticamente todos os anos de acordo com a taxa de inflação, à excepção das taxas previstas nos artigos 2.º, 75.º e 76.º que terão um regime próprio.		

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**Aviso n.º 9345/2008****Contratação a termo resolutivo**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/07 torna-se público que, por deliberação de Câmara na sua reunião de 10 de Março de 2008, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 23/2004, de 22/06, com os seguintes trabalhadores:

João Luís Piedade do Vale — pintor operário, pelo prazo de 1 ano, a iniciar no dia 2008.03.11 e termo no dia 2009.03.10, podendo ser renovado por igual período até ao limite máximo de 3 anos, com a remuneração de 473,73 €, a que corresponde o escalão 1 índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia;

Jorge Daniel Pereira Martins — electricista operário, pelo prazo de 1 ano, a iniciar no dia 2008.03.11 e termo no dia 2009.03.10, podendo ser renovado por igual período até ao limite máximo de 3 anos, com a remuneração de 473,73 €, a que corresponde o escalão 1 índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia.

Isento de fiscalização prévia do T.C., nos termos do n.º 3, alínea *g*) do artigo 114º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

2611100851

Aviso n.º 9346/2008**Contratação a termo resolutivo**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/07 torna-se público que, por deliberação de Câmara na sua reunião de 10 de Março de 2008, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 23/2004, de 22/06, com os seguintes trabalhadores:

João Luís Piedade do Vale — pintor operário, pelo prazo de 1 ano, a iniciar no dia 2008.03.11 e termo no dia 2009.03.10, podendo ser renovado por igual período até ao limite máximo de 3 anos, com a remuneração de 473,73 €, a que corresponde o escalão 1 índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia;